



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Nota Justificativa Fundamentada

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, instituiu a figura jurídica dos Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Os Conselhos Municipais de Segurança são entidades de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visam promover a articulação, a partilha de informações e a cooperação entre entidades que, na área territorial de cada município, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade da população.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

De acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 33/98, de 18 de Julho e alínea i) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal a elaboração e aprovação do Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança.

CAPÍTULO I PRINCIPIOS GERAIS Artigo 1.º

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Conselho Municipal de Segurança de Gondomar, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município de Gondomar, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade da população.



GONDOMAR
e Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Artigo 2.º

OBJETIVOS

São objetivos do Conselho:

1. Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
2. Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e da falta de segurança dos cidadãos no Município de Gondomar e participar em ações de prevenção;
3. Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;
4. Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3.º

COMPETENCIAS

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil;
- e) Os resultados da atividade de combate aos incêndios;
- f) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- g) A situação socioeconómica municipal;
- h) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- i) As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MESA

Artigo 4.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho é composto pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O Vereador responsável pelo pelouro da Educação;
 - d) Os Presidentes das Juntas de Freguesias;
 - e) Um representante do Ministério Público da Comarca do Porto, Município de Gondomar;
 - f) O Comandante da Divisão da PSP de Gondomar;
 - g) O Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Vila Nova de Gaia;
 - h) Capitão do Porto/Comandante Local da Polícia Marítima do Douro;
 - i) O Comandante da Polícia Municipal de Gondomar;
 - j) Um representante da ASAE;
 - k) Autoridade de Saúde de Gondomar;
 - l) O Diretor executivo do ACES de Gondomar;
 - m) Um representante das Instituições Privadas de Solidariedade Social do Município de Gondomar;
 - n) Um representante do serviço local da Segurança Social de Gondomar;
 - o) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Gondomar;
 - p) Um representante da União Geral dos Trabalhadores – UGT;
 - q) Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – CGTP-IN;
 - r) Três cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal;
 - s) Um elemento indicado por cada um dos partidos com representação na Assembleia Municipal;
2. Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.
3. O mandato dos membros do Conselho, indicados pela Assembleia Municipal, cessa com o fim do mandato do Órgão que os designou, devendo, porém, manterem-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituem.



GONDOMAR
é Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Artigo 5.º

MESA

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, a que presidirá o presidente da câmara municipal ou o seu substituto e que integrará dois secretários a eleger pelo Conselho, de entre os seus membros, na sua primeira reunião;
2. Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos.
3. Compete aos secretários, conferir e registar as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.
4. O presidente da câmara pode ser substituído no Conselho nos termos previstos na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.

Artigo 7.º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões são convocadas pelo presidente da Câmara por via eletrónica, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

Artigo 8.º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado;



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal;
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 20 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião extraordinária, salvo motivo de força maior;
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

ORDEM DO DIA

1. Cada reunião terá uma «Ordem do Dia» estabelecida pelo presidente, bem como um Período de «Antes da Ordem do Dia»;
2. O período de «Antes da Ordem do Dia», que não poderá exceder 60 minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia;
3. O Presidente deve incluir na ordem do dia, na medida do possível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 12 dias sobre a data da convocação da reunião;
4. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

Artigo 10.º

QUÓRUM

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros;
2. Passados 30 minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

1. Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 3.º;
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.



GONDOMAR
e Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Artigo 12.º

DELIBERAÇÕES

A mesa deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo, são tomadas por maioria.

CAPITULO IV

PARECERES

Artigo 13.º

ELABORAÇÃO DOS PARECERES

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente;
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer;
3. Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 14.º

APROVAÇÃO DOS PARECERES

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos 8 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação;
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião;
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15.º

PERIODICIDADE DOS PARECERES

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual;
2. Os pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de Junho de cada ano e enviados:
 - a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;
 - b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CAPITULO V

ATAS

Artigo 16.º

ATAS DAS REUNIÕES

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto;
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte;
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente;
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º INSTALAÇÃO

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 18.º

POSSE

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal logo que se encontrem designados.

Artigo 19.º

APOIOS

Compete à Câmara Municipal, nos termos da Lei, dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Artigo 20.º

PRIMEIRA REUNIÃO

1. A primeira reunião do Conselho destina-se a analisar e emitir parecer sobre o presente Regulamento e deve ocorrer no prazo de 30 dias a partir da entrada em vigor do presente Regulamento;
2. O parecer do Conselho sobre o Regulamento é enviado à Assembleia Municipal.

Artigo 21.º

OMISSÕES

As omissões, ou as dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

ENTRADA EM VIGOR

O Regulamento entra em vigor com a publicação em Edital.

Artigo 23.º

REVISÃO DO REGULAMENTO

O Regulamento pode ser revisto e todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros, nos termos regulamentais, ou por proposta do Conselho.

Artigo 24.º

REGIMENTO

Compete ao Conselho elaborar e aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança.